LEI Nº 3.493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis, a Associação Atlética Danilo Passos e a Liga Municipal de Desportos de Divinópolis, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte termo de convênio, firmado entre o Município de Divinópolis, a Associação Atlética Danilo Passos e a Liga Municipal de Desportos de Divinópolis, com o objetivo de abrir mais espaço e criar nova opção para a prática do futebol, reunindo esforços para a motivação e a conscientização do povo quanto às vantagens dos esportes e o reconhecimento de suas positivas conseqüências para a saúde física e mental:

O Município conclui a construção do estádio da Associação e lhe garante conservação e reforma. A Associação zela pela manutenção e conservação do estádio e o coloca à disposição das partidas programadas pela Liga. Esta se utilizará do estádio em seus torneios e campeonatos, com comunicação previa à Associação. Podendo ser rescindido, o prazo de convênio é de quatro anos, sendo eleito o foro de Divinópolis para dirimir dúvidas ou conflitos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-068/93
Publicação: Jornal Agente, nº 06, de 30/12/93.